GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0038385/2024-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marcello Pirfo		CPF/CNPJ: 325.302.426-15
Endereço: Rua Marechal Bitencourt, 910 , AP 601		Bairro: Gutierrez
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.441-114
Telefone: (31)98320-7571	E-mail: samuel@maisambiente.eco.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Gameleira da Palma	Área Total (ha): 280,39
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.115 Livro: 2-R Folha: 01 Comarca: Jaboticatubas - MG	Município/UF: Jaboticatubas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134608-D01BB82B38334056A36189CE32CFC7D0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	93,723	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	93,723	ha	23 K	614.806	7.853.574

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	93,723

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	campo		66,54

Cerrado	*Stricto Sensu*		27,183

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	3082,1237	m³
Madeira	de floresta nativa	63,3102	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/03/2025

Data da vistoria: 08/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: *08/04/2025; 01/10/2025; 14/01/2026*

Data do recebimento de informações complementares: *22/08/2025; 12/12/2025; 28/05/2026*

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização da supressão de vegetação nativa em área de 93,723 ha, para a implantação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, na Fazenda Gameleira da Palma, município de Jaboticatubas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Gameleira da Palma, na zona rural do município de Jaboticatubas, Minas Gerais, conta com área total de 280,3907 hectares (14,0195 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 121112171). O imóvel com certidões de registro sob o números: 5.115, do livro n° 2, Cartório de Registro de imóveis de Jaboticatubas (documento 100394920).

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas, fragmentos de vegetação no imóvel. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134608-D01B.B82B.3833.4056.A361.89CE.32CF.C7D0

- Área total: *280,3907 ha*

- Área de reserva legal: *62,00 ha*

- Área de preservação permanente: *28,2780 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *78,0421 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: *62,00 ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-5.115 - relocação de reserva legal conforme termo de preservação 141992044

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *03*

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica.

A propriedade está inserida no município de Jaboticatubas, denominado Fazenda Gameleira da Palma, com área total de 273,6556 ha conforme certidão de registro de imóveis, estando declarado no CAR área correspondente a 280,3907 ha (14,0195 módulos fiscais), inscrita pelo número de registro no CAR MG-3134608-D01B.B82B.3833.4056.A361.89CE.32CF.C7D0. Consta na propriedade uma área de reserva legal de 62 hectares, área superior aos 20% estipulados em Lei e ainda área de 28,6246 ha destinada a preservação permanente.

Foi solicitado no âmbito do processo, o pedido de relocação de parte da área que compõe a reserva legal averbada na matrícula 5.115 (AV-01-5.115), tendo em vista questões apontadas nos estudos apresentados.

Quanto as áreas de preservação permanente foram declarados 28,8780 ha, observou-se que nos limites do imóvel contem cerca de 3,0 ha antropizados anterior a 2008. Considerando a recuperação destas áreas, foi apresentado no âmbito do processo, um PRADA que deverá ser devidamente implantado nas áreas (129405359).

3.3 Reserva Legal

A propriedade possui área de 62,00 ha, destinados a reserva legal averbada conforme dados presentes no CAR do imóvel (documento 100394922). Segundo documentos de registros de imóveis apresentado, foi constatado a averbação.

Trata-se de uma averbação realizada em 02 de dezembro de 2004, assinado pelo proprietário, onde averbou-se na matrícula 5.115 conforme AV-01, área composta por única gleba de área total de 62 ha, estando este superior a 20% da área total do imóvel conforme dispõe a legislação.

Foi apresentado no âmbito do processo o termo de averbação das áreas, assim como croqui e matrícula para conferência(documentos 64602923, 64602933, 64602935 e 64603011)

Segundo estudos presentes no processo quanto ao projeto de relocação, o motivo se deu pela intervenção requerida de supressão de vegetação nativa. Entretanto, a nova área proposta apresenta ganho ambiental superior a área averbada e protegida até então.

Mediante informações, foi apresentado no âmbito desse processo de intervenção, pedido de relocação da reserva legal averbada na matrícula 5.115 considerando quase toda área a ser realocada.

3.3.1 Relocação de fragmento da área de reserva legal

- 3.3.1.1 Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 28/10/2024

Foi protocolado em 28 de outubro de 2024, um pedido de intervenção solicitando uma intervenção ambiental com supressão de vegetação na propriedade denominada Fazenda Gameleira da Palma.

O requerimento para intervenção contemplava o pedido de relocação de Reserva Legal sendo assim, protocolado e aceite neste órgão em 08/01/2025 sob o n° 2100.01.0038385/2024-53 por meio de abertura de processo SEI requerendo a intervenção e ainda a análise do pedido de relocação de reserva legal averbada, sendo o representante legal Samuel Marques Socorro, (documento SEI 100394918).

O processo de relocação deu origem juntamente com pedido de análise de solicitação de intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação no imóvel Fazenda Gameleira da Palma por processo SEI n° 2100.01.0033129/2024-54.

Averbação:

Segundo registro de imóveis apresentadas da propriedade que compõe o imóvel denominado Fazenda Gameleira da Palma, estão presentes na fazenda, uma área de averbação de reserva legal e termo de preservação de florestas devidamente assinados.

AV-001-5.115 - Firmada em 02 de dezembro de 2004 - um fragmento de 62 hectares destinados a reserva legal do imóvel, averbada pelo proprietário Sr. Marcelo Pirfo e Outro.

Data da vistoria: 24/09/2025

Data da finalização do parecer técnico: 03/06/2026

3.1.1.2 Caracterização do Imóvel rural

A regularização ambiental requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Gameleira da Palma, na zona rural do município de Jaboticatubas/MG. A propriedade rural está registrado sob a matrícula n° 5.115 (100394920) pertencente ao Livro 2-R do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Jaboticatubas, com área total remanescente de 273,6556 hectares, adquirida por Marcelo Pirfo e Magda Costa Marrara Pirfo, como presente no registro de imóveis apresentado no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Conforme disposto na AV-01-5.115, está descrito a averbação quanto a uma gleba de 62 ha destinada a reserva legal conforme termo de preservação e croqui. A área averbada está superior aos 20% mínimo estipulados conforme legislação vigente.

Foi apresentado croqui da planta juntamente com termo de responsabilidade de preservação no processo de intervenção ambiental e de relocação de reserva. O croqui original detalha a área onde está inserida a gleba referente reserva legal do imóvel de matrícula atual, 27.925 (documentos e).

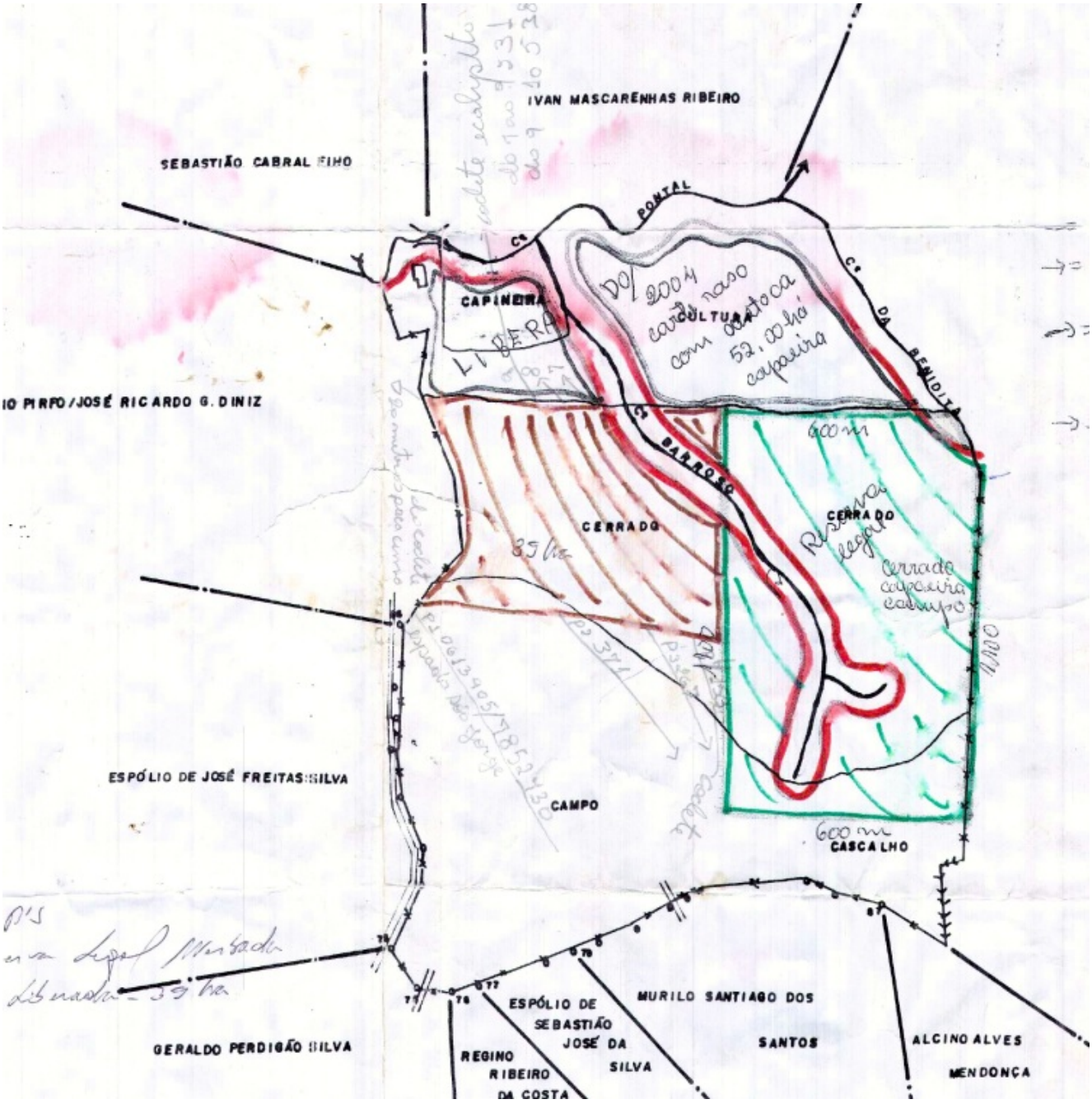


Figura 1: Recorte do croqui do termo de averbação de reserva legal do imóvel Fazenda Gameleira da Palma - matrícula 5.115

Conforme descrito no termo de preservação quanto ao descritivo da área averbada, tratava-se de uma área constituída de cerrado/capoeira e campo misto.

Conforme histórico de imagens de satélite, observou-se que a área destinada a compor a reserva legal foi devidamente preservada conforme determina a lei.

De acordo com Plano de Relocação de Reserva Legal (Documento 100394940), sendo o responsável técnico Samuel Marques Socorro, CREA/MG: 242431/D ART: MG20243365902 o imóvel pertence ao Bioma Cerrado, que compõe toda a propriedade.

Considerando que como descrito no projeto, o pedido de relocação da reserva legal corresponde a 51,14 ha do total de 62 ha inicialmente averbados. O pedido se dá pela intervenção requerida considerando futura ampliação da área cultivada no imóvel.

Sendo assim, considerando a intervenção requerida e áreas com maiores ganhos ambientais foi solicitado conjuntamente no âmbito do processo de intervenção, a relocação da reserva legal do imóvel.

3.1.1.3 Análise técnica

O pedido de relocação requerida corresponde a relocação de reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, sendo solicitado a relocação de uma área de 51,14 hectares considerando que as áreas de reserva legal estarão ainda inseridas dentro do próprio imóvel de origem. O pedido considera a área sobrepõe áreas de futuras ampliações de desenvolvimento de silvicultura.

A propriedade rural está registrado sob as matrículas n° 15.115 (100394920) todas pertencentes ao Livro 2-RG do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Abaeté, com área total remanescente de 273,6556 hectares. Foi observado a existência de uma averbação de reserva legal considerando uma gleba única de 62 ha, conforme termo de preservação de florestas e descrito também na certidão de registro de imóvel (100394920 e 100394935)

O pedido conforme planta e projeto de alteração de localização de reserva legal apresentado, apesar de fragmentar a área em três glebas que juntas somam os 62 ha conforme área inicialmente averbada. Ainda, considerou-se o ganho ambiental na relocação.

A área originalmente averbada foi descrita no termo de preservação apresentado como uma área cerrado/capoeira e campo misto, apesar de ter sido preservada, sem indícios de utilização e com presença de vegetação nativa desde sua averbação em 2004, nã houve em mais de 20 anos de área preservada, maiores desenvolvimento de vegetação nativa.

A área proposta para a realocação é contígua às Áreas de Preservação Permanente do imóvel, o que possibilita a criação de corredores ecológicos por meio da conectividade dessas áreas.

Adicionalmente, por apresentar características de zonas úmidas, o local propiciou um maior desenvolvimento da vegetação nativa. Em análise da intervenção ambiental requerida neste processo, constatou-se por meio do responsável técnico e vistoria local, que a vegetação do local se assemelha a uma transição de cerradão e floresta estacional semidecidual, o que eleva os ganhos ambientais decorrentes de sua preservação.

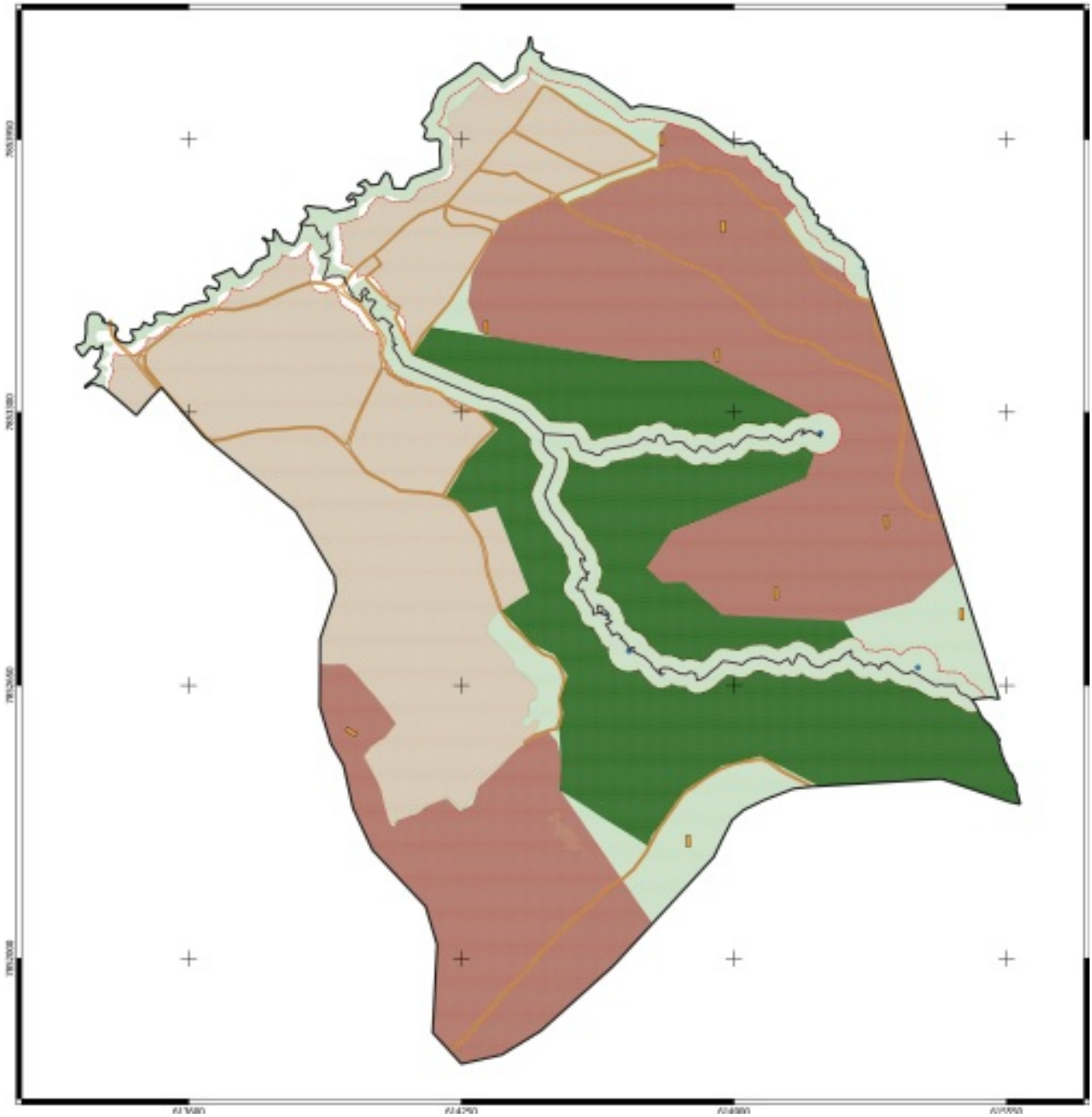


Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) evidenciando área de desmate de (polígono preenchido marrom), área de preservação permanente (polígono vermelho) e área de reserva legal (polígono preenchido verde) e área de vegetação nativa (polígonos preenchidos verde claro).

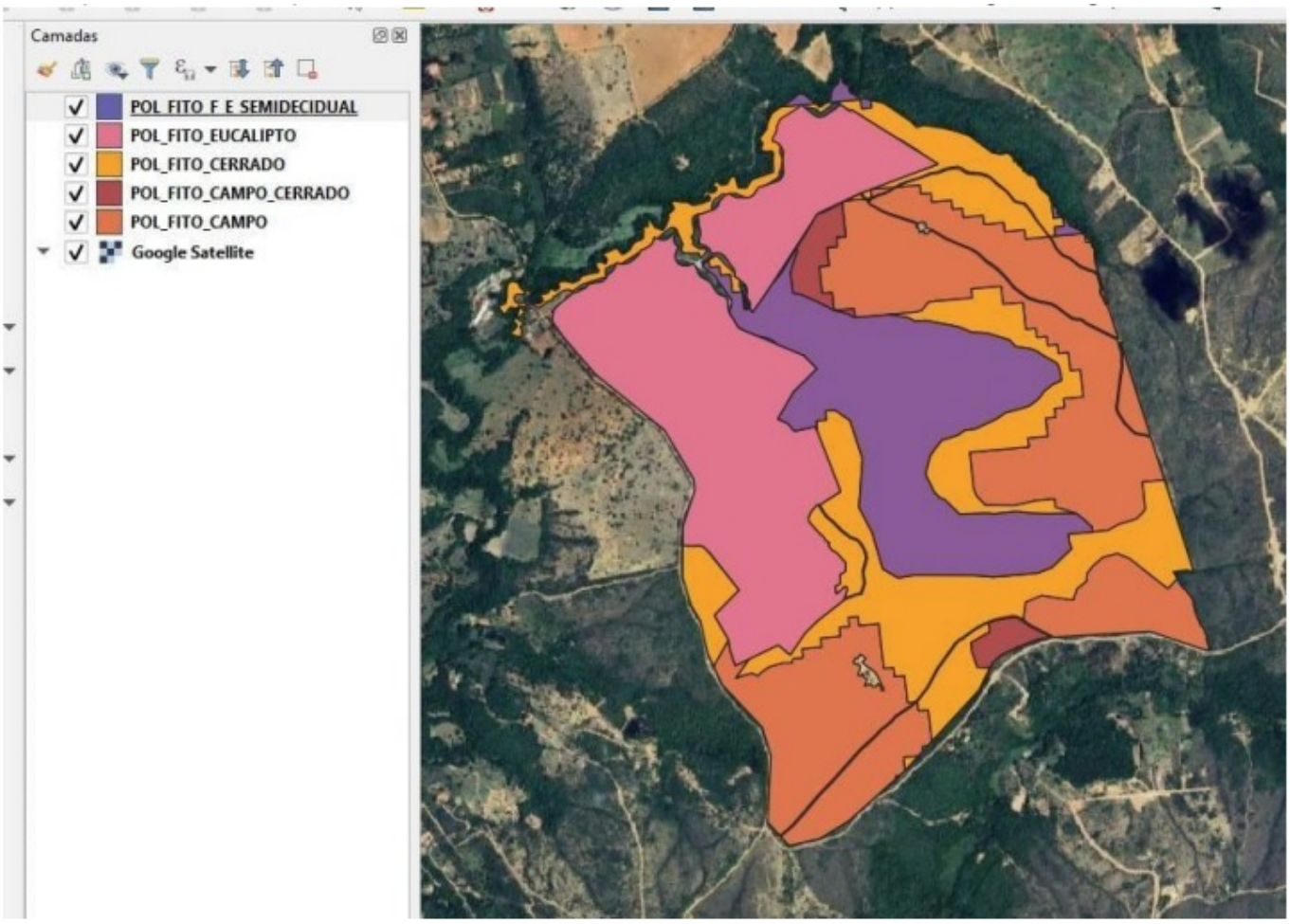


Figura 3: recorte do estudo apresentado quanto a proximidade da área de intervenção com possíveis áreas de mata atlântica (133693200)

O pedido de realocação da Reserva Legal decorre da necessidade de intervenção ambiental requerida com supressão para a ampliação da atividade de silvicultura no imóvel. Nas áreas pleiteadas para a intervenção, a fitofissionomia predominante caracteriza-se como Campo e Cerrado *stricto sensu*, as quais se sobrepõem à área originalmente averbada.

A proposta de realocação justifica-se pela viabilidade operacional da atividade, priorizando áreas de menor declividade para otimizar o uso de maquinários o que resulta ainda no ganho ambiental devido à maior relevância ecológica da nova área protegida.

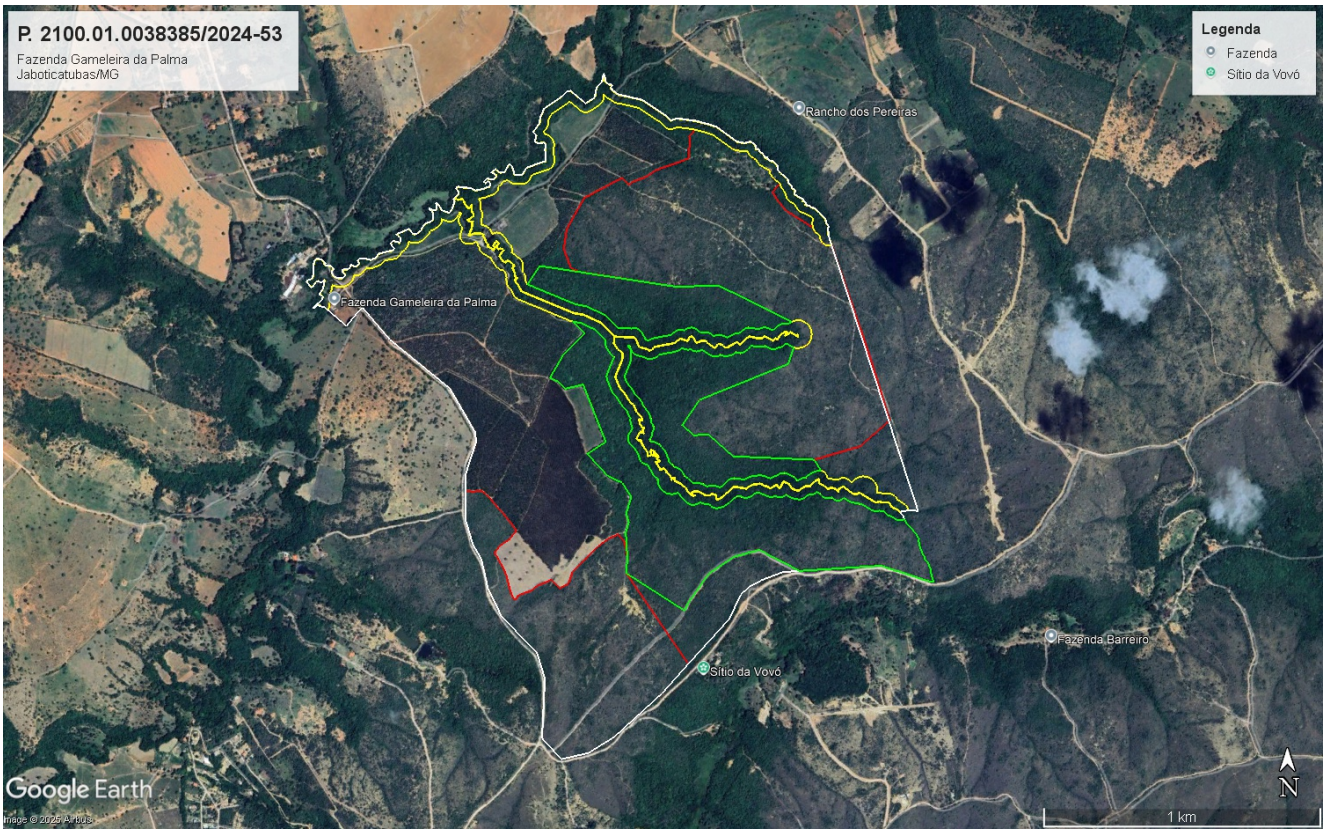


Figura 4: imóvel (polígono branco) e área de intervenção requerida (polígono vermelho) e área de reserva legal averbada e realocada (polígono verde) e área de APP (polígono amarelo).

Em relação a caracterização ambiental da Fazenda Gameleira da Palma, o imóvel possui áreas de vegetação nativa e estão anexas as áreas de preservação permanente de curso d'água inserido dentro do imóvel, que conta favoravelmente com área de drenagem em épocas de chuva, com áreas totalmente preservadas. Considerando as margens da área de preservação permanente, considerando ainda a proximidade com a área de reserva legal averbada, assim são áreas possíveis para compor a área de reserva legal do imóvel e para tanto desempenhar suas funções ambientais, formando corredores ecológicos com outras áreas legalmente protegidas, favorece o trânsito de animais silvestres da região, permitindo o deslocamento da fauna por entre esses fragmentos de vegetação nativa e mantendo biodiversidade local.

Salientamos, que a formação de corredores ecológicos em áreas rurais aumentam a conectividade de áreas de remanescentes de vegetação nativa, contribuindo para preservação da flora local, propiciando a dispersão de sementes das espécies presentes e mantendo a preservação de espécies florestais nativas da região.

Nesse sentido, considerando legislação ambiental vigente, a caracterização ambiental da propriedade e avaliação técnica da proposta de relocação de reserva legal, as áreas apresentam ganho ambiental para o imóvel e a região.

Cabe reforçar que, a área a ser relocada seguirá o mesmo quantitativo averbado em cartório de registro de imóveis e sendo delimitada em áreas de maior importância ambiental para o imóvel e a região.

Considerando os 20% de vegetação mínima para compor as áreas de reserva legal, a propriedade contará com 62,00 hectares de reserva legal, computando um total de 22,66%, área total superior ao mínimo estipulado em lei.

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de relocação de reserva legal da propriedade Fazenda Gameleira da Palma, localizada no município de Jaboticatubas (MG) conforme requerimento.

Foi gerado novo termo de compromisso considerando a relocação da reserva legal e averbação de todas as áreas de reserva do imóvel - documento 141992044

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal, em área de 93,723 ha no município de Jaboticatubas. É pretendido com a intervenção a utilização da área para desenvolvimento de culturas anuais.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 100394913), o empreendimento consiste em desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura considerando uma área total de desenvolvimento de 93,723 hectares do imóvel, registrado nas matrículas o números: 5.115, do livro n° 2, Cartório de Registro de imóveis de Jaboticatubas, MG (documento

100394920), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Gameleira da Palma.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 121112171) possui área total de 280,3907 hectares, correspondente à 14,0195 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 28,8780 ha e área de reserva legal averbada de 62 ha. Foi solicitado relocação da área averbada considerando a necessidade de intervenção no imóvel. Considerando a nova área de reserva averbada analisada no âmbito deste processo, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados.

O responsável pela intervenção ambiental é o Marcello Pirfo , CPF n° 325.302.426-15

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Lívia Ferreira da Silva, CREA 361972MG, ART n° MG20243439376.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Segundo projeto técnico de intervenção ambiental e dados do inventário florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas ou protegidas na área onde ocorrerá a supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3082,1237 m³ de lenha de floresta nativa e 63,3102 m³ de madeira de floresta nativa a ser cumprido por meio de formação de florestas próprias.

Taxa de Expediente: DAE 1401343286107 no valor de R$ 1.150,97 paga em 10/09/2024, referente a supressão de vegetação nativa (100394934 e 100394931)

DAE 1401345703694 no valor de R$ 15,85 paga em 24/10/2024, referente a supressão de vegetação nativa (100394934 e 100394932)

Taxa florestal: DAE 2901343286547 no valor de R$ 23.753,58, paga em 10/09/2024, referente a lenha de floresta nativa (100394933 e 100394934)

DAE 2901358464641 no valor de R$ 3.274,08, paga em 12/06/2025 referente a madeira de floresta nativa (140956363)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134111

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alto a baixo*

- Prioridade para conservação da flora: *baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação:-

- Áreas indígenas ou quilombolas:-

- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades e zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (76,10ha e 16,88 ha respectivamente).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (76,10ha e 16,88 ha respectivamente).

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 24/09/2025 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Gameleira da Palma, no município de Jaboticatubas com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0038385/2024-53 para a supressão de 93,723 hectares de vegetação nativas vivas em área para a implantação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, resumindo-se a plantação de eucaliptos conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário encarregado da propriedade, e a Sra. Maynã.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado com fragmentos de floresta estacional semidecidual ligada as áreas de preservação.

Foi requerido junto ao processo de intervenção, a relocação de reserva legal, onde a área proposta sobrepõe diretamente as áreas de floresta estacional que extrapolam as áreas de APP do imóvel, garantindo maior preservação como já analisado.

A propriedade possui em parte áreas de APP com uso antrópico onde deverão ser recuperadas como PRADA proposto.



Figura 5: Vista da área de APP com área de reserva legal realocada e ao fundo, parte da área requerida de supressão.

Ainda, as informações prestadas nos estudos ambientais apresentados condizem com as características verificadas na vistoria e análise de imagens.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área em estudo apresenta formas planas a onduladas. De acordo com os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o relevo é caracterizado como área de Depressão, pertencente a região de Depressão do Alto Médio São Francisco. As cotas altitudes observadas na área da propriedade associam-se à faixa de altitude situada entre 680-740 metros.

- Solo: O solo da propriedade é classificado em Cambissolo, em geral os Cambissolos são identificados normalmente em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A Húmico. São solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. De acordo com a Embrapa Solos, os Cambissolos háplicos TB distróficos são solos com argila de baixa atividade e de baixa fertilidade e podem apresentar características no quarto nível de classificação como: restrição à drenagem devido a contato lítico na subsuperfície; presença de um horizonte latossólico; presença de plintita, petroplintita e/ou concreções dentro de 200 cm da superfície, indicando a drenagem imperfeita e restrição da profundidade efetiva do solo; presença de Horizonte superficial, com boa estrutura, bom teor de carbono, mas de baixa fertilidade; ou até não apresentam nenhuma característica restritiva no quarto nível de classificação.

- Hidrografia: A propriedade da qual pertence as áreas em estudo está inserida na Bacia hidrográfica do Rio das Velhas, importante afluente da Bacia do Rio São Francisco. A Bacia do Rio das Velhas abrange uma extensa área no interior do Estado de Minas Gerais ocupando uma área de 27.850 km. A população abrangente é estimada em 4.406.190 milhões de habitantes de acordo com o IBGE, que estão distribuídos em 51 municípios cortados pelo rio e seus afluentes.

A bacia hidrográfica do Rio das Velhas é subdividida em quatro regiões fisiográficas: Alto Rio das Velhas, região composta por 10 municípios na área denominada Quadrilátero Ferrífero; Médio Alto Rio das Velhas, compreende 20 municípios; Médio Baixo Rio das Velhas, possui 23 municípios inseridos total ou parcialmente, e; Baixo Rio das Velhas, composto por oito municípios e representa a segunda maior região de abrangência da Bacia.

O município de Jaboticatubas tem 68% do seu território pertencente a bacia hidrográfica do Rio das Velhas. A propriedade em questão, está inserido no Médio Alto Rio das Velhas. Localizada próximo ao Rio das Velhas, ela é banhada pelo Córrego Barroso e Córrego do Almoço, importantes afluentes do Rio das Velhas na região

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo dados do mapeamento de biomas do IBGE (2004) e a Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006), a propriedade está localizada em área de bioma Cerrado. A partir das informações obtidas através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema 2024), a área de interesse está inserida em áreas com presença de formações vegetais naturais de Cerrado.

Em visita realizada ao local e de acordo com o inventário florestal realizado na área de intervenção ambiental, foi possível notar características marcantes de uma vegetação típica do cerrado com formação savânica. As árvores estão distribuídas aleatoriamente sobre a área em diferentes densidades, tortuosas, inclinadas, alguns arbustos espalhados, alguns troncos com cascas grossas e sulcadas. Foram encontradas espécies como Curatella americana (Sambaíba), Stryphnodendron adstringens (Barbatimão), Salvertia convallariaeodora (Batecaixa), Plathymenia reticulata (Vinhático), Myracrodruon urundeuva (Aroeira), Qualea parviflora (Pau terrinha), Byrsonima verbascifolia (Muricizão) entre outras espécies típica da fitofisionomia local.

- Fauna: Foram apresentados relatório de fauna e plano de afugentamento de fauna no âmbito deste processo (100394927, 100394928 e 100394929

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo e vistoria realizada. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal a Lívia Ferreira da Silva, CREA 361972MG, ART n° MG20243439376

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, considerando uma área total de 93,723 hectares, sendo requerido nesse processo, a atividade é listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área total utilizada no imóvel de 93,723 ha, estando em parâmetros inferior ao mínimo estipulado, sendo dispensada de licenciamento ambiental.

A atividade será desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Gameleira da Palma, com certidões de matrículas n° 5.115. Ainda, visto que o imóvel da matrícula 5.115 do livro 2, do cartório de imóveis de Curvelo possui área total de 280,39 hectares e ainda, possui área averbada anteriormente conforme consta no registro de imóveis, *AV-*

2/5115 02 de dezembro de 2004, onde encontra-se área total averbada no imóvel de 62 hectares conforme histórico de certidões. Porém, considerando a intervenção requerida sobrepondo as áreas averbadas, foi realizada no âmbito deste processo, conforme este parecer, análise de relocação da área de reserva legal correspondente a 62 ha na propriedade, conforme demarcado no CAR e consulta a base de dados.

No processo em que tratamos, foi apresentado uma nova planta topográfica (documento 100394923) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

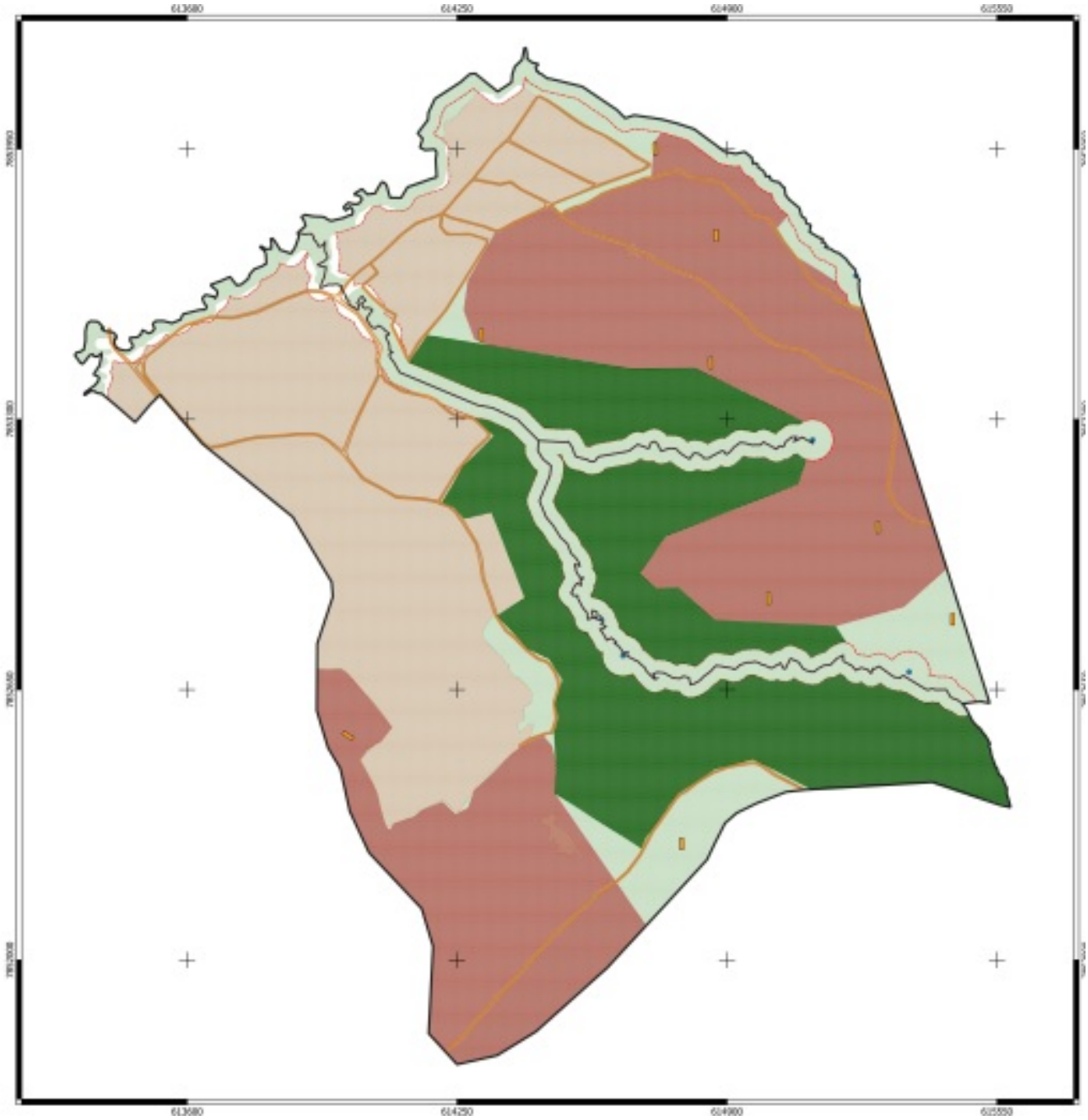


Figura 6: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) evidenciando área de desmate de (polígono preenchido marrom), área de preservação permanente (polígono vermelho) e área de reserva legal (polígono preenchido verde) e área de vegetação nativa (polígonos preenchidos verde claro).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, ainda está inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Porém, trata-se de desenvolvimento de atividade do desenvolvimento de culturas de eucalipto, conforme declarado neste processo e além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, utilizando uma área requerida de 93,723 hectares de supressão de vegetação nativa. Sendo dispensada

de Licenciamento Ambiental por estar em parâmetro inferior ao descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

A propriedade Fazenda Gameleira da Palma, está inserida na zona rural do município de Jaboticatubas, Minas Gerais, conta com área total de 280,39 hectares (14,0195 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 121112171). O imóvel com certidões de registro sob o números: 5115, do livro n° 2, Cartório de Registro de imóveis de Jaboticatubas (documento 100394920).

Presente na matrícula, observou-se averbação histórica em sua matrícula, onde identificou-se no imóvel analisado a existência de averbação e transporte de ônus de reserva legal inserida nos limites da propriedade. AV-2/5115 datado de 02 de dezembro de 2004 - onde ficou averbado uma área total de 62 ha.

Tendo em vista a intervenção requerida neste processo, solicitou-se a relocação da área averbada visto que a área requerida de intervenção sobrepõe a área inicialmente averbada.

Em análise ao processo de relocação, tendo em vista o solicitado constatou-se a viabilidade da proposta de relocação apresentada, uma vez que a relocação de 51,14 ha dos 62,00 ha originalmente averbados e protegidos. A relocação apresentada protege ainda mais as áreas de preservação permanente inseridos no limite do imóvel.

Salienta-se que a alteração da área continua por cumprir sua função de proteção das áreas atendendo aos requisitos ambientais presentes na legislação vigente. O quantitativo originalmente averbado se mantem o mesmo, correspondendo a 22,66% da área total do imóvel destinado a reserva legal, superior aos 20% mínimos exigidos por lei.

Foi realizado no âmbito do processo 2100.01.0033129/2024-54, todos os documentos para análise do processo de relocação, incluindo taxa de análise de processo de reserva legal com DAE 1601343288734 referente a relocação de 51,14 ha.

Para conclusão, foi emitido um novo termo de preservação (documento 141992044), que deverá ser averbado em cartório e apresentado a esta unidade anterior a emissão da autorização.

Quanto as áreas de preservação permanente, observou-se e constatou-se em vistoria que cerca de 3,0 ha possui uso antropico anterior a 2008 com desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, porém, considerando a conversão de áreas autorizadas neste processo, foi apresentado um PRADA propondo a recomposição destas áreas (129405359)

Conforme dados apresentados do inventário, não foram declaradas a supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas conforme listagem.

Ainda, em análise ao processo de intervenção inicialmente requerido, se tratava de uma área de 96,023 ha, entretanto em análise das informação e após a solicItação de informações complementares, observou-se que alguns fragmentos poderiam se tratar de áreas de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual, então foi solicitado estudos complementares.

Em resposta ao Ofício 10, apresentaram um mapa com uma imagem que categoriza as formações florestais do imóvel, constatando que algumas pequenas áreas poderiam se tratar de áreas de transição para floresta estácional.

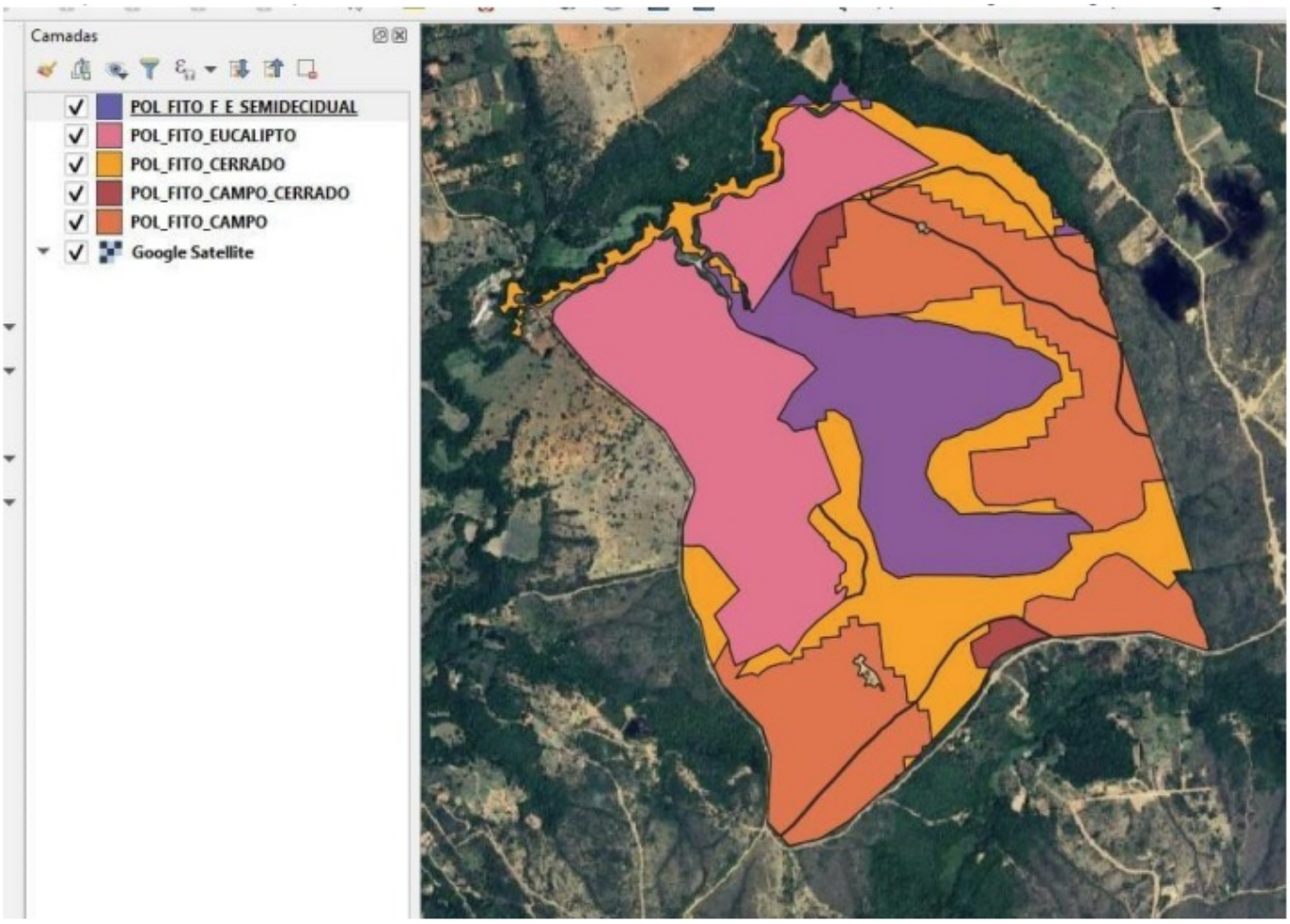


Figura 7: recorte do estudo apresentado quanto a proximidade da área de intervenção com possíveis áreas de mata atlântica (133693200)

Sendo assim, conforme ofício 60, solicitou-se a complementação do ofício anteriormente apresentado em resposta, informando o estágio sucessional de regeneração das formações, porém o requerente optou pela retirada das áreas que se tinham duvidas.

Salienta-se que a relocação de reserva legal analisada neste processo priorizou conforme proposta de relocação, a inserção das áreas a serem realocadas nas áreas de floresta estacional classificadas pelo MapBiomas.

Mediante adequação do processo, conforme estudos e novo requerimento apresentado, o processo passou a ser solicitado como intervenção a supressão de vegetação nativa de 93,723 ha em áreas de fitofissionomia de campo a cerrado *stricto sensu.*

Ainda, se tratando de supressão de vegetação nativa em área de 93,723 ha, conforme estipula a redação da Resolução Conjunta IEF 3.102/2011, em seu art. 19°:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022).

Sendo assim, considerando a área de conversão de uso alternativo do solo, foi apresentado juntamente com o Projeto de Intervenção Ambiental estudo de Plano de Afugentamento de Fauna e Relatório de Fauna, conforme estipula o anexo III. Ainda, deverão ser tomadas medidas de afugentamento de fauna com a finalidade de não causar maiores danos (100394927 e 100394928).

Ainda, observou-se em análise do imóvel que o mesmo possui área de 78,04 ha de uso antrópico consolidado declarados. Em análise, observou-se que trata-se de áreas antropizadas anterior a 2008, entretanto, solicita-se no âmbito deste processo mais 93,723 ha de intervenção que totalizam 171,763 ha de supressão em cerrado.

Mediante análise, se tratando de supressão de áreas de cerrado que somadas são superiores a 100 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2°:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Considerando a análise, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 3,9201 hectares considerando uma supressão de área total de 93,723 ha e a área já antropizada de 78,04 ha. A área de preservação proposta corresponde a 2,28% da área total antropizada que deverá ser preservada.

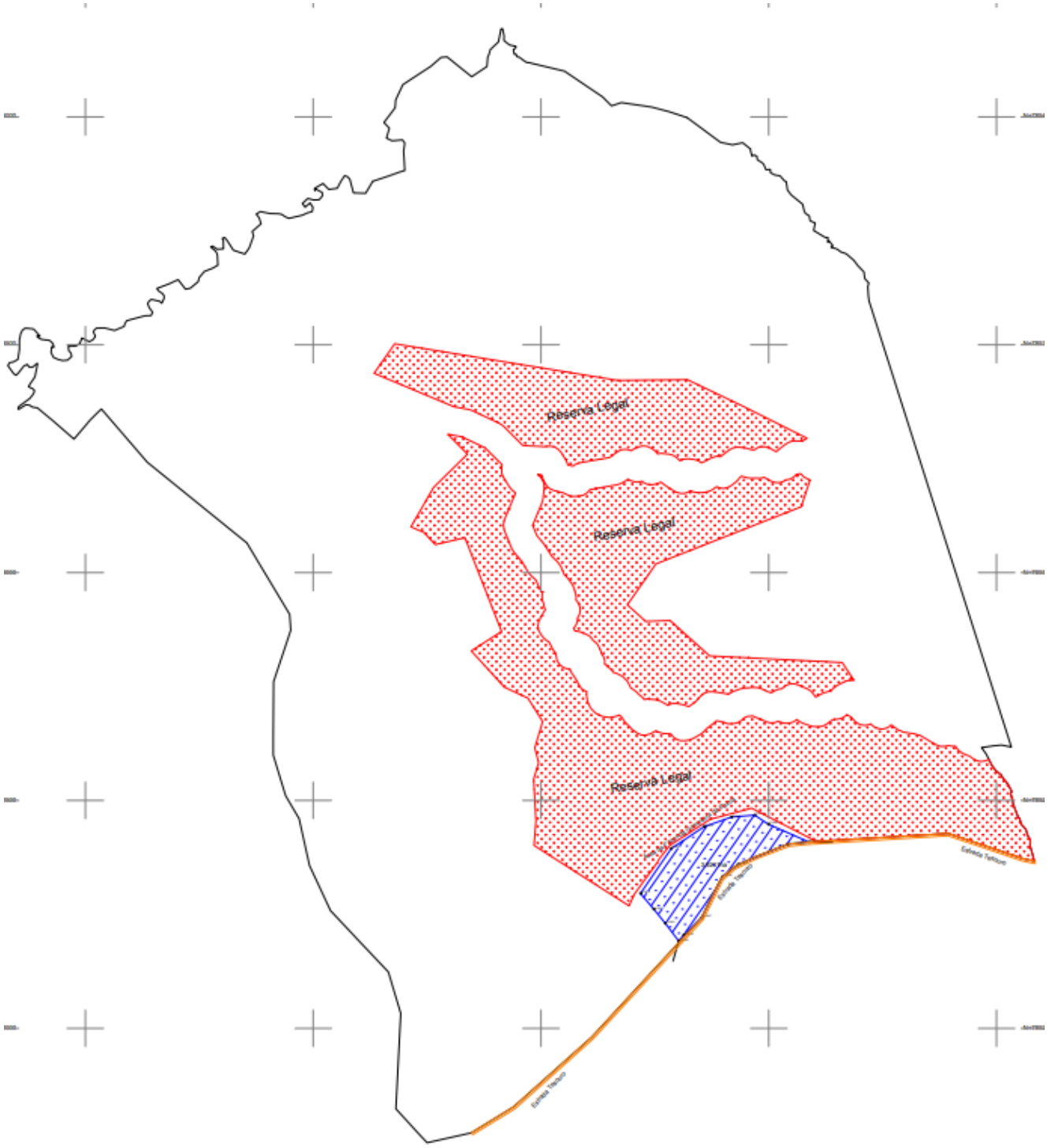


Figura 8: Recorte da planta apresentada, área do imóvel (polígono preto), área de reserva legal averbada (polígono hachurado vermelho) e área a ser preservada de cerrado pela intervenção (polígono hachurado azul) conforme processo de intervenção

Conforme arquivos shapefile e memorial descritivo apresentado a área está ligada a uma das glebas de reserva legal averbada e possui vegetação nativa preservada (documento 141988505, 141988502e 141988501).

Para firmar a preservação das áreas, foi elaborado termo de preservação (documento 141991097)

O rendimento lenhoso esperado é de 3.145,4339 m³ de lenha nativa e 63,3102 m³ de madeira de floresta nativa, o

qual será incorporado ao solo os resíduos menores como galhos e folhas, utilizado internamente no imóvel para consumo próprio destacando o uso na criação de bovinos no regime intensivo com a trituração do material e ainda comercialização e/ou doação (documento 114292571)

Quanto a reposição florestal, foi proposto por meio de projeto de plantio, a formação de florestas próprias em imóvel arrendado (121112180).

Foi apresentado o contrato de arrendamento e certidão de registro de imóveis da Fazenda Maringá que receberá o plantio de eucalipto para cumprir a reposição florestal deste processo (121112172, 121112177 e 121112178)

Em análise, foi proposto o plantio em uma área de 11,6 ha do imóvel arrendado, com 19.282 indivíduos de eucalipto. Observou-se com imagens Landsat 5 e 7 anterior a julho de 2008 que a área destinada ao plantio, se trata de área antropizada. Observa-se que a área comportará o volume necessário considerando espaçamento 3x2.

Figura 1 - Mapa de localização da área de plantio

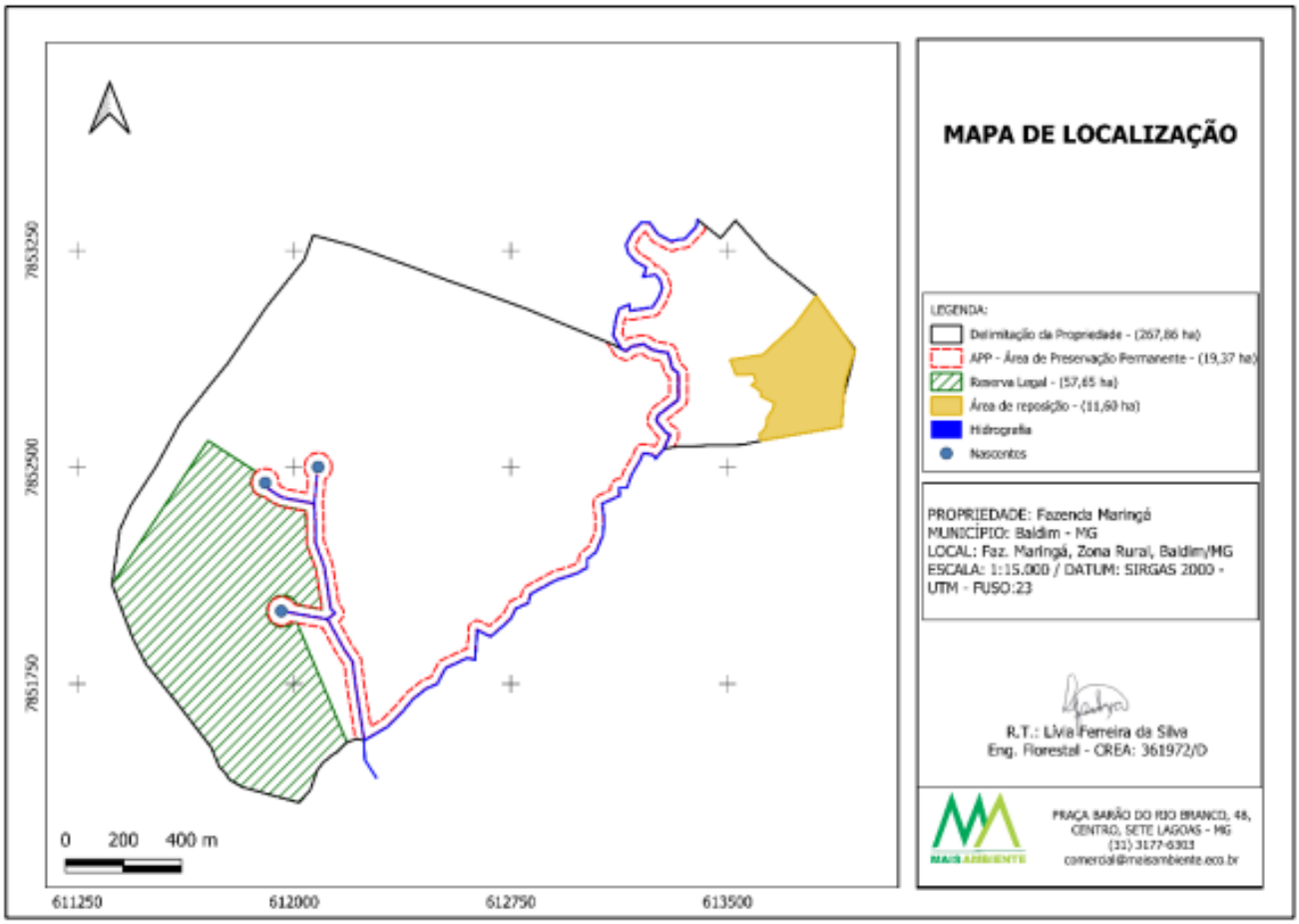


Figura 9: Recorte da planta de localização da área de reposição na Fazenda Maringá (polígono amarelo).

Sendo assim, entende-se que a intervenção é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

- Compactação do solo;

-Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

-Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes

e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Manter os indivíduos protegidos por lei como pequizeiros e ipês amarelos, visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento para a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 93,723 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Gameleira da Palma, situado no município de Jaboticatubas/MG, visando à implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização que é o município de Jaboticatubas e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade do requerente, conforme se vê do ID n°. 100394920.

Consta nos autos comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente referente à intervenção ambiental requerida, bem como da Taxa Florestal relativa ao rendimento lenhoso estimado, em conformidade com a legislação tributária estadual.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 107635857.

A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3134608-D01B.B82B.3833.4056.A361.89CE.32CF.C7D0. Durante a análise técnica foi constatada a existência de Reserva Legal devidamente averbada na matrícula nº 5.115, tendo sido requerida a relocação parcial da área originalmente averbada, correspondente a 51,14 hectares, permanecendo o quantitativo total de 62,00 hectares destinados à Reserva Legal, equivalente a aproximadamente 22,66% da área total do imóvel, percentual superior ao mínimo legal exigido.

A proposta de relocação da Reserva Legal foi analisada conjuntamente no âmbito deste processo, tendo a equipe técnica concluído pela existência de ganho ambiental decorrente da nova localização proposta, em razão da maior conectividade com áreas de preservação permanente, formação de corredores ecológicos e proteção de fitofisionomias de maior relevância ambiental. Foi emitido novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas referente à área relocada, documento que deverá ser devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente antes da emissão da autorização para intervenção ambiental.

No tocante às Áreas de Preservação Permanente, foi constatada a existência de aproximadamente 3,0 hectares com ocupação antrópica consolidada anterior a 22 de julho de 2008, tendo sido apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, cuja execução deverá observar as condicionantes estabelecidas neste parecer.

Quanto às restrições ambientais, verificou-se que o imóvel está inserido em área classificada com muito alto potencial de ocorrência de cavidades e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Entretanto, conforme análise técnica realizada, as características da intervenção pretendida não indicam impedimento à sua autorização, desde que observadas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas.

Foi apresentado levantamento de fauna silvestre terrestre e Plano de Afugentamento de Fauna, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, considerando tratar-se de intervenção destinada à conversão de uso do solo mediante supressão de vegetação nativa.

A atividade pretendida enquadra-se na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, código G-01-03-1, sendo classificada como dispensada de licenciamento ambiental, conforme parâmetros apresentados nos autos.

Dessa forma, após análise jurídica dos documentos constantes do processo e considerando as conclusões do parecer técnico favorável à intervenção requerida, bem como à relocação da Reserva Legal, não foram identificados óbices legais ao deferimento do pedido, desde que cumpridas integralmente as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas no presente parecer.

Desta forma, da área requerida para a intervenção, caso autorizada, incidirão as obrigações ambientais de compensação ambiental pelo uso do cerrado e a obrigação ambiental de reposição florestal, que será realizada por meio de plantio.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e monitorar o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78 .

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 93,723 ha na propriedade Fazenda Gameleira da Palma, inserido na Zona Rural do município de Jaboticatubas, com objetivo de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização interna no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 3082,1237 m³ de lenha de floresta nativa e 63,3102 m³ de madeira de floresta nativa, totalizando 3.145,4339 m³ de produtos florestais, a ser cumprido por meio de formação de florestas próprias.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Se tratando de supressão de área de cerrado de 93,723 ha e a conversão de áreas no imóvel de 78,04 ha após 1998, totalizando o uso de 171,763 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2°:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 3,9201 hectares considerando uma supressão de área total de 93,723 ha e a conversão de área com uso antrópico consolidado entre 1998 e 2008 de 78,04 ha. Mediante conversões de uso de área, a preservação de 3,9201 ha corresponde a 2,28%

de preservação.

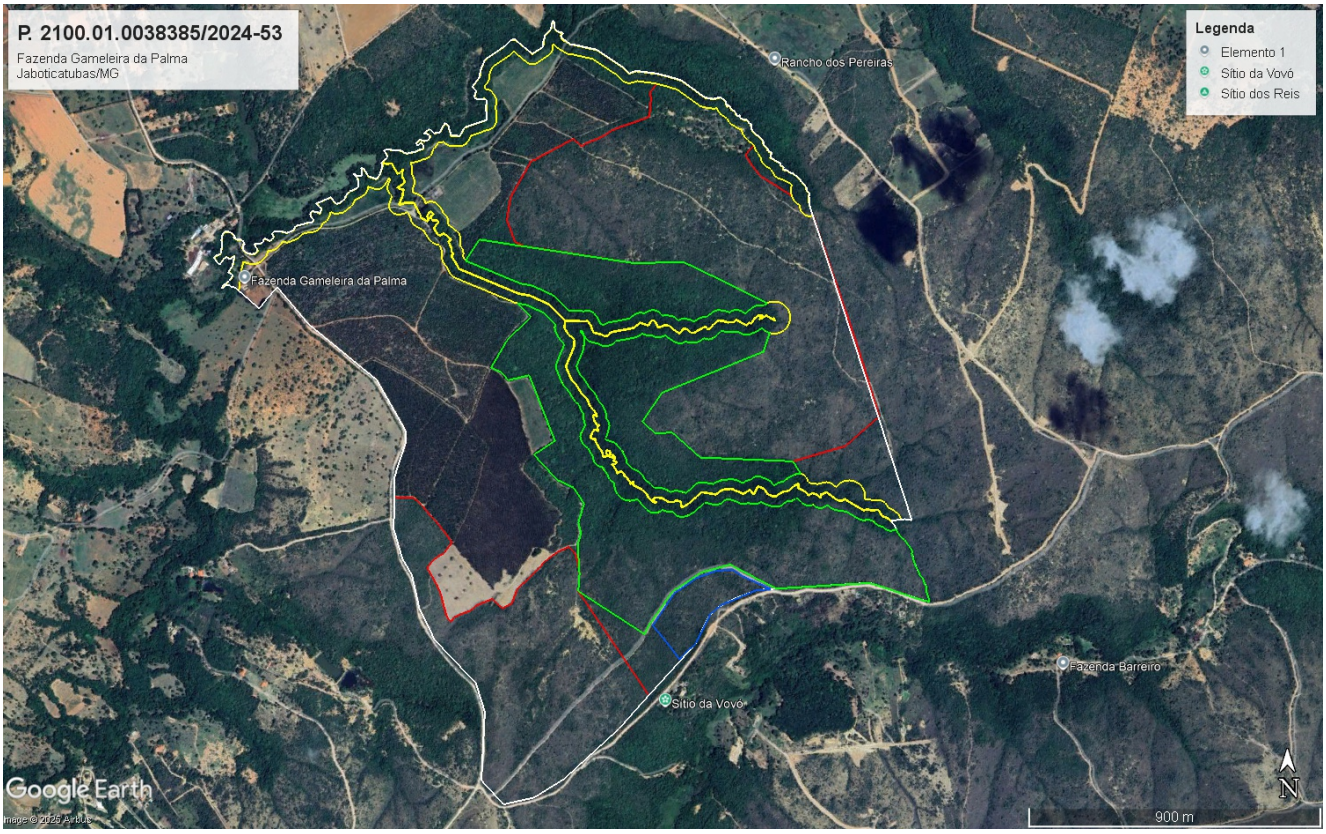


Figura 9: imóvel (polígono branco) e área de intervenção requerida (polígono vermelho) e área de reserva legal averbada e realocada (polígono verde) e área de APP (polígono amarelo) e área de compensação por supressão no cerrado (polígono azul).

Trata-se de área de 3,9201 ha de vegetação nativa devidamente preservada e que possui fitofisionomia de cerrado *stricto sensu.* A área possui ponto central de coordenadas UTM Zona 23 K de Longitude 614.850 m E e Latitude 7.852.361 m S.

A área se limita a uma gleba ligada, possui vegetação nativa e estão ligadas as áreas de reserva legal do imóvel (documento 141988502e 141988501).

Para firmar a preservação das áreas, foi elaborado termo de preservação (documento 141991097)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todos e quaisquer indivíduos protegidos por lei e qualquer indivíduo ameaçado de extinção. Visto que sua supressão é vedada por lei.	Durante toda vida útil do empreendimento

2	Providenciar a averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 141992044/2026 (141992044). Realizar averbação do termo devidamente assinado com memoriais descritivos e com a planta de localização da área de reserva legal de 62,00 ha	Anterior a emissão da autorização
3	Apresentar comprovação de averbação do termo de preservação de florestas (documento 141992044) na matrícula do imóvel.	Anterior a emissão da autorização
4	Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de plantio de floresta conforme Projeto de Plantio apresentado que tem por finalidade o cumprimento da Reposição Florestal da área total suprimida de 11,6 hectares, aprovada nesse processo a ser realizado na Fazenda Maringá, suprindo o volume suprimido de 3.145,4339 m³ - Coordenadas UTM da área de plantio: Zona 23 K - Long. 613774 e Lat. 7852792	5 Anos após a emissão da autorização
5	Providenciar a averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 141991097/2026. Realizar averbação do termo devidamente assinado com memoriais descritivos e com a planta de localização das áreas de 3,9201 ha de preservação do cerrado.	Anterior a emissão da autorização
6	Apresentar comprovação de averbação do termo de preservação de florestas (documento 141991097) na matrícula do imóvel.	Anterior a emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 16/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/06/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141993326** e o código CRC **B7CF49CA**.